REQUERIMENTO Nº 153/2022

Sra. Presidente,

Os Vereadores infra-assinados, na condição de Membros das Comissões Permanentes desta Casa de Leis, na forma regimental, requerem a Vossa Excelência, consultado o Plenário, que seja enviado ofício ao Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhando o presente Requerimento que solicita ao Secretário de Administração e Governo, à Secretária de Fazenda, à Assessora Administrativa responsável pelo Planejamento, ao Secretário de Transportes e Limpeza Pública, e à Controladora Interna do Executivo Municipal, que informem a esta Casa se já observaram que o nome da Secretaria Municipal de Transportes e Limpeza Pública se encontra escrito de forma incorreta no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como em Projetos de Lei enviados a esta Casa, e em publicações institucionais da Administração Pública Municipal. Geralmente, se escreve Secretaria Municipal de Transporte(s) e Limpeza Urbana, quando na verdade, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 51/2005, o nome correto é Secretaria Municipal de Transportes e Limpeza Pública. Que informem ainda, se há possibilidade de se corrigir estes equívocos, visando disseminar informações corretas e legais aos cidadãos lagopratenses, como medida de Transparência, Educação e Legalidade.

JUSTIFICATIVA:

Apresentamos este Requerimento após verificarmos esta situação recorrentemente em documentos enviados a esta Casa de Leis. Seguem anexas cópias de documentos que comprovam o alegado.

É do conhecimento de todos que no Município de Lagoa da Prata se encontra em vigência a Lei Complementar nº 51/2005, que “Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata e dá outras Providências.”

Esta Lei trata de toda estrutura administrativa do Município, inclusive de cada uma das secretarias municipais, denominando-as e tratando de suas atribuições.

O Art. 11 da Lei Complementar supracitada relaciona as Secretarias Municipais. E lá está previsto em seu Inciso XIII:

“*XIII. Secretaria Municipal de Transportes e Limpeza Pública;”*

Portanto, como se nota, não existe a Secretaria Municipal de Transporte e Limpeza Urbana, como divulga e escreve em suas Proposições o Executivo Municipal. Se preferem assim chamar referida secretaria, o ideal seria alterar a LCM 51/2005, então.

Pode parecer uma coisa simples, mas na Administração Pública Municipal deve haver obediência ao Princípio da Legalidade, o que pode ficar comprometido ao se incluir nas Leis Orçamentárias e em outras leis, o nome de uma secretaria municipal inexistente, pelo menos com o nome não previsto na Lei Complementar que trata da estrutura administrativa do Poder Executivo.

Esta situação tem provocado confusão, pois, nos documentos da Câmara procuramos citar o nome correto da Secretaria, o que conflita com muitos documentos enviados pelo Executivo.

Assim sendo, entendemos que esta correção deve ser feita o mais breve possível, para que não ocorra confusão, para que os cidadãos possam ser educados neste sentido, de maneira correta, nos termos da Legislação vigente.

O ideal seria já corrigir esta questão no Projeto de Lei sobre o Orçamento do Município para o ano de 2023, que em breve chegará a esta Casa.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Requerimento.

Sala das sessões, 26 de setembro de 2022.

HERMANO DRUMMOND
Vice-Presidente

SÔNIA ANTÔNIA DIAS TAVARES
1ª Secretária

ELISANDRA MARIA MIRANDA SILVA
2ª Secretária

ANTÔNIO JUSTINO FILHO
Vereador

JOSÉ CARLOS BERNARDO
Vereador

LEANDRO BIBIANO DO CARMO
Vereador

WASHINGTON FELIPE VIDAL BENTO
Vereador

WALDECIR CÂNDIDO DA SILVA
Vereador